



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

CONVÊNIO Nº 02/2020

CONVÊNIO Nº 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 0001064-61.2015.6.22.8000

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS, TÉCNICOS E AUXILIARES DO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ANATA.

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, comparecem, de um lado, a **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA - TRE-RO**, CNPJ 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e do CPF 475.106.849-00, doravante denominado **CONVENENTE**, e de outro lado e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS, TÉCNICOS E AUXILIARES DO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ANATA**, inscrita no CNPJ nº 97.542.724/0001-07, situado na SRTVS, Quadra 701, sala 702, parte A-36 - Ed. Assis Chateaubriand – Bloco 1 - Asa Sul - Brasília-DF; CEP: 70.340-906 - Tel: (84) 99898-0600/ (84) 99680-1111, E-mail: atendimento@anata.org.br; financeiro@anata.org.br, neste ato representado por seu Presidente, senhor **LEANDRO AUGUSTO GONÇALVES**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 14.218.720, expedida pela SSP/MT, CPF n. 966.924-211-87, doravante denominada **CONVENIADA**, ajustam entre si o presente CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES MENSIS DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA A SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES DE CLASSE, mediante autorização constante no Despacho 1157/2020/GABDG, de 30/07/2020 (evento [0564491](#)) e consoante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto a autorização para consignar, facultativamente em folha de pagamento, a rubrica relativa à mensalidade destinada à manutenção dos serviços oferecidos pela **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS, TÉCNICOS E AUXILIARES DO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ANATA**.

Subcláusula Primeira - As consignações em folha, objeto do presente Convênio, serão **FACULTATIVAS** e obedecerão ao disposto na legislação pertinente, e serão descontadas, sob a autorização prévia e formal dos interessados.

Subcláusula Segunda - Poderão ser contribuintes, devidamente associados, os Servidores Ativos, Inativos, Pensionistas da Justiça Eleitoral do Estado de Rondônia.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

CLÁUSULA SEGUNDA - São obrigações do **CONVENENTE**:

I - Operacionalizar, na forma estabelecida neste Convênio, a consignação à **CONVENIADA** dos valores relativos aos descontos, em folha de pagamento, desde que observados todos os requisitos e limites estabelecido no presente instrumento; e

II - Fiscalizar o cumprimento dos dispositivos do presente convênio.

Subcláusula Única – O **CONVENENTE** não será, em qualquer hipótese, avalista, fiador em garantia ou subscritor de proposta de concessão de empréstimo, financiamento e operação de *leasing* para qualquer servidor.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da **CONVENIADA**:

I - Fornecer ao **CONVENENTE** todos os dados relativos à identificação de cada consignantes, bem como o valor da contribuição mensal a ser descontada em folha de pagamento;

II - Assumir, juntamente com o consignante, todas as obrigações decorrentes da contribuição mensal, resolvendo com o servidor, por via amigável ou judicial, quaisquer dissídios eventualmente registrados; e

III - Comunicar tempestivamente ao CONVENIENTE qualquer modificação nas normas que regem o objeto deste Convênio, o que ensejará assinatura de termo aditivo próprio.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

DOS VALORES

CLÁUSULA QUINTA – Os valores das contribuições a título de mensalidade, devidos pelos servidores do TRE-RO à CONVENIADA, serão estabelecidos em Assembleia Geral, de acordo com o artigo 9º do Estatuto da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS, TÉCNICOS E AUXILIARES DO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ANATA**.

Subcláusula Única – Em caso de alteração dos valores definidos no Estatuto, estes deverão ser informados previamente ao CONVENIENTE, com prévio conhecimento do servidor.

DO REPASSE

CLÁUSULA SEXTA - A relação discriminativa dos valores a serem consignados à CONVENIADA deverá ser encaminhada à Coordenadoria Técnica e de Pagamento (COTEP) do TRE-RO, por meio eletrônico, através do endereço: cotep@tre-ro.jus.br, até o 5º (quinto) dia útil do mês referente à consignação, sob pena de ser objeto de desconto na folha de pagamento do mês subsequente.

Subcláusula Primeira - O CONVENENTE recolherá à CONVENIADA, mensalmente, o total de consignações recolhidas em nome da Conveniada ANATA.

Subcláusula Segunda - Os Dados para depósito das contribuições em favor da CONVENIADA - ANATA são:

I - Associação Nacional dos Analistas, Técnicos e Auxiliares do Poder Judiciário e Ministério Público da União, CNPJ: 97.542.724/0001-07, Responsável Legal: Leandro Augusto Gonçalves, CPF: 966.924.211-87; e

II - Dados bancários: Caixa Econômica Federal, Agência n. 0974, Operação n. 003, Conta-Corrente n. 1540-8.

DAS CONSIGNAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - A soma mensal das consignações facultativas do consignado não poderá exceder o valor equivalente a trinta por cento da sua remuneração, provento ou pensão, excluído do cálculo o valor pago a título de contribuição para prestação de serviços de saúde, na forma prevista no inciso I do art. 5º da IN TRE-RO n. 03/2009.

Subcláusula Primeira - As consignações facultativas poderão ser canceladas:

I – Por interesse da Administração do TRE-RO;

II – Por interesse do Consignatário, expresso por meio de solicitação formal acompanhada de ciência do Consignado; e

III – A pedido do Consignado, acompanhado de comprovante de ciência da entidade Consignatária, mediante expediente dirigido à Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE-RO;

Subcláusula Segunda - Independentemente de contrato ou convênio celebrado entre o consignatário e o consignante, será deferido pedido de cancelamento de consignação formulado pelo servidor, com cessação do desconto no mês em que for formalizada a solicitação ou no mês subsequente, na hipótese de já estar concluído o processamento da folha de pagamento.

Subcláusula Terceira - As consignações previstas no inciso III somente poderão ser canceladas com prévia concordância do servidor e do consignatário.

Subcláusula Quarta - A consignação em folha de pagamento não implica a corresponsabilidade do CONVENENTE por dívidas ou compromissos de natureza pecuniárias assumidos pelo consignado junto à CONVENIADA (art. 9º do Dec. nº 8.690/2016).

Subcláusula Quinta - Serão recusados os encaminhamentos de valores a serem consignados que não se coadunem com os termos autorizados pelo consignado ou que se refiram a serviços diversos daqueles especificados no presente instrumento.

Subcláusula Sexta - É vedado qualquer tipo de ressarcimento, compensação, encontro de contas ou acertos financeiros, em folha de pagamento, entre consignatário e consignado que resulte em créditos nas fichas financeiras do servidor ou pensionista.

Subcláusula Sétima - No caso de desconto indevido, o servidor deverá formalizar termo de ocorrência junto à Secretaria de Gestão de Pessoas a que esteja vinculado, no qual constará a sua identificação funcional e exposição sucinta dos fatos.

Subcláusula Oitava - A comprovação de que a consignação tenha sido processada com vício resultante de erro, dolo, coação, simulação ou fraude impõe ao titular da Secretaria de Gestão de Pessoas, ou seu substituto eventual, o dever de cancelar a consignação e promover a apuração da irregularidade, quando for o caso.

Subcláusula Nona - O processamento das consignações facultativas de que trata este Convênio poderá ser objeto de ressarcimento de seus custos administrativos, observando o que segue:

- a) Os valores decorrentes do ressarcimento serão destinados a um fundo próprio consoante regulamentação específica.

DA GRATUIDADE DESTE CONVÊNIO E DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES AO CONVENENTE

CLÁUSULA OITAVA - Este convênio é realizado em caráter gratuito e cada uma das PARTES arcará exclusivamente com as despesas inerentes às obrigações por elas assumidas neste instrumento.

Subcláusula Primeira – O CONVENENTE está isento de qualquer responsabilidade por inadimplência ou por descumprimento de qualquer compromisso financeiro ou obrigacional contraído pelos beneficiários das consignações indicadas neste instrumento, ofertados pela CONVENIADA.

Subcláusula Segunda – O CONVENENTE está isento de qualquer responsabilidade por eventual dano que quaisquer beneficiários deste instrumento ou terceiros causem à CONVENIADA.

DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

CLÁUSULA NONA - As partes se comprometem a guardar sigilo das informações e dados postos a sua disposição para a execução do Convênio, não podendo ser cedidos a terceiros ou divulgados de qualquer forma, sem a anuência expressa dos envolvidos.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - No TRE-RO, a gestão e a fiscalização deste instrumento serão exercidas pelo titular da Coordenadoria Técnica e de Pagamento (COTEP), ou pelo substituto respectivo, em caso de ausência do titular, competindo a esses as atribuições previstas na Instrução Normativa n. 04/2008/TRE-RO, cujo contato pode ser feito por meio dos telefones (69) 3211-2020 e e-mail institucional cotep@tre-ro.jus.br.

DO DESLIGAMENTO DO SERVIDOR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ocorrendo desligamento do servidor, por qualquer motivo, o CONVENENTE fica obrigada a comunicar o fato à CONVENIADA, imediatamente.

Subcláusula Única – A responsabilidade por eventuais débitos ainda não saldados, tendo por base empréstimo/financiamento concedido por meio deste

Convênio, será assumido inteiramente pelo ex-servidor ou por seus representantes legais para esse fim constituídos, podendo a CONVENIADA, a seu critério, respeitando os termos descritos no Contrato assinado particularmente com cada um dos servidores-consignados interessados, valer-se de todos os meios jurídicos disponíveis para obter a importância devida.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O não cumprimento, total ou parcial, deste Convênio por qualquer das partes, ensejará a sua denúncia pela parte prejudicada, com sua rescisão, mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à parte denunciada o direito à reclamação ou indenização pecuniária.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este Convênio poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e condições, mediante solicitação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e condicionado ao comum acordo entre as partes, mediante formalização do respectivo Termo Aditivo.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O CONVENENTE providenciará a publicação resumida deste CONVÊNIO no Diário da Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial do Estado, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente instrumento é celebrado com fundamento legal no art. 116 da Lei 8.666/1993 e aplicam-se ao presente Convênio, no que couber, as disposições das Leis 8.112/90 e 8.666/93, Decretos Federais 3.297/1999 e 8.690/2016, as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil para as contratações em espécie, e, subsidiariamente, a Lei 10.406/2002 (Código Civil brasileiro) e, ainda, as normas da Instrução Normativa nº 003/2009 – TRE-RO.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente.

E por estarem **CONVENENTE** e **CONVENIADA** assim acordados, lavrou-se o presente Convênio, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico do **CONVENENTE**, para que produza os devidos efeitos legais.

Porto Velho/RO, 05 de agosto de 2020.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo Convenente	LEANDRO AUGUSTO GONÇALVES Pela Conveniada
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: 567.849.102-49 Testemunha	Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 05/08/2020, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO AUGUSTO GONÇALVES, Usuário Externo**, em 07/08/2020, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 07/08/2020, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 07/08/2020, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0566901** e o código CRC **41AD04B1**.
